

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2019

1. OBJETO

O objeto do presente processo é o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas pelo CONTRATADO na prestação de serviços de horas técnicas por profissional de nível superior habilitado.

Aplicam-se à prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 2.425/2016.

O referido serviço será prestado por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica do CIMCATARINA.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de formalização da contratação direta entre o Município de Água Doce e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para repasse de recursos financeiros para pagamento de serviços técnicos.

Os serviços são realizados por profissionais de nível superior que integram o quadro técnico do CIMCATARINA. Esses profissionais possuem habilitação para atender as demandas municipais nos segmentos de planejamento urbano, estudos ambientais, estudos sanitários entre outros.

Os trabalhos executados por horas técnicas através de profissionais habilitados, que servem para auxiliar os municípios consorciados nas suas atividades diárias e futuras, focado no planejamento, gerenciamento, execução e monitoramento de ações. As atividades preconizam a economia, analisando o cenário atual e projetando novos cenários para a melhoria do serviço, redução de seu custo e ou aumentando sua eficiência.

O CIMCATARINA conta com uma equipe multidisciplinar elaborando diversos estudos nos municípios consorciados, composta por profissionais com as seguintes formações: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Contabilidade, Direito, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária e Ambiental, Farmácia e Geologia.

As ações executadas estão previstas no Protocolo de Intenções do CIMCATARINA, que foi integralmente ratificado pelo município através da Lei Municipal 2425/2016, sem qualquer ressalva.

O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA é um Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e o 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional, encontra-se estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

A contratação direta do CIMCATARINA deverá ser celebrada por dispensa de licitação, com ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e

artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Na empreitada por preço unitário o preço é fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.

No contrato das horas deverá estar previsto os quantitativos estimados e o custo total da contratação, para fins orçamentários e de prevenção quanto à responsabilidade fiscal.

As especificações dos serviços estarão detalhadas nas respectivas “Ordens de Serviços” ou no próprio contrato.

Os empenhos deverão ser estimados podendo ser emitidos para cada Ordem de Serviço.

A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA. Os ajustes necessários para adequação dos quantitativos (ampliação dos valores ou redução de horas), serão feitos através de termo aditivo.

O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação n. º 3/2019 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso XXVI, da Lei 8.666/93, que preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

Desta forma, percebe-se que a contratação por dispensa é plenamente possível, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CIMCATARINA prestará ao Município os serviços ora contratados, sendo que a prestação de serviço acontecerá parte na sede do Consórcio e parte na sede do Município.

No valor da hora técnica profissional estará incluso as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano após a sua assinatura. A execução dos serviços ocorrerá após da emissão da autorização de início dos serviços por parte do Município.

7. CUSTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O valor para a realização dos trabalhos objeto deste Termo de Referência é estimado em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), pagos de acordo com a execução dos serviços.

Este valor refere-se a uma estimativa de 100 horas de serviços de técnicos, executadas por profissional habilitado, devendo ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e

ou exigências que surgirem durante a execução. O valor será cobrado por hora técnica, por profissional, que conforme RESOLUÇÃO 0072/2019 é de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019:

04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 – DEPTO. DE MEIO AMBIENTE
2.014 – Preservação do meio ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/62 – Aplicações Diretas

O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços *in-loco* será cobrado o valor correspondente à hora técnica de 1 profissional.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos, em cada fase dos trabalhos, deverão ser entregues conforme determinação e necessidade da contratante, podendo compreender material impresso e em meio digital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados; viabilizar a disponibilidade de dados que dependem do prestador dos serviços.

O Município deverá proceder ao pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's junto ao CREA, após emissão das mesmas pelos profissionais do CIMCATARINA, que estiverem relacionados com o referido serviço, tão logo iniciadas as atividades.

Água Doce, SC, 20 de maio de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
Presidente da Comissão

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Membro